



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 82/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapuã e autorização contida na Lei Municipal nº. 878/2025 de 27 de março de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

09	Departamento Municipal de Assistência Social
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0011.1012	Construção de Creche
Natureza De Despesa	4.4.90.51.00.00 Obras e instalações R\$ 1.994.362,02
Conta: 5260	Fonte: 850 – Construção de Creche resolução 212/2024 - SEDEF

TOTALR\$ 1.994.362,02

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação para a fontes 846 e 847, contas de receita detalhada no quadro abaixo, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II, da lei nº4.320/64.

2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS CONTRUÇÃO DE CRECHE RESOLUÇÃO 212/2024 – SEDEF	R\$ 1.994.362,02
-----------------------------------	--	-------------------------

Total suplementado por excesso de arrecadação R\$ 1.994.362,02

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N. 878/2025

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Arapua faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

09	Departamento Municipal de Assistência Social	
09.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0011.1012	Construção de Creche	
Natureza De Despesa	4.4.90.51.00.00 Obras e instalações	R\$ 1.994.362,02
Conta: 5260	Fonte: 850 – Construção de Creche resolução 212/2024 - SEDEF	

TOTALR\$ 1.994.362,02

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o recurso de excesso de arrecadação para as fontes 846 e 847, contas de receita detalhada no quadro abaixo, nos termos do artigo 43, § 1º inciso II, da lei nº4.320/64.

2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS CONTRUÇÃO DE CRECHE RESOLUÇÃO 212/2024 – SEDEF	R\$ 1.994.362,02
-----------------------------------	--	-------------------------

Total suplementado por excesso de arrecadação R\$ 1.994.362,02

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapua, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 879/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 803/2022 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 803/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus aos percentuais fixados no anexo I, a depender do tipo de viagem, se para outro Estado da Federação, outras localidades com pernoite e outras localidades sem pernoite (retorno na mesma data).

§ 2º. Os Diretores de Departamento, advogados, contador e controle interno farão jus aos percentuais fixados no anexo I, a depender do tipo de viagem, se para outro Estado da Federação, outras localidades com pernoite e outras localidades sem pernoite (retorno na mesma data), devendo considerar para esses casos a distância total percorrida (ida e volta) de até 600 (seiscentos) quilômetros.

§ 3º. Os demais servidores farão jus aos percentuais fixados no anexo I, a depender do tipo de viagem, se para outro Estado da Federação, outras localidades com pernoite e outras localidades sem pernoite (retorno na mesma data), devendo considerar para esses casos a distância total percorrida

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal nº 803/2022 passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, caso necessário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 27 de Março de 2025

Edição Nº: 1019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

CHEFE DO PODER EXECUTIVO E VICE PREFEITO		
Outros Estados da Federação	100% sobre o valor básico	1.300,00
Demais localidades	55% sobre o valor básico	715,00
Demais localidades com retorno na mesma data	25% sobre o valor básico	325,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ADVOGADO, CONTADOR E CONTROLE INTERNO		
Outros Estados da Federação	70,00% sobre o valor básico	910,00
Demais localidades	38,85% sobre o valor básico	585,00
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>de até</u> 600 Km	10,00% sobre o valor básico	130,00
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>superior</u> a 600 Km	20,00% sobre o valor básico	260,00
DEMAIS SERVIDORES		
Outros Estados da Federação	50,00% sobre o valor básico	650,00
Demais localidades	31,15% sobre o valor básico	455,00
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>de até</u> 400 Km	5,80% sobre o valor básico	75,40
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>de 400 até 600</u> Km	7,80% sobre o valor básico	101,40
Demais localidades com retorno na mesma data, com distância total percorrida <u>superior</u> a 600 Km	15,50% sobre o valor básico	201,50